

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36725 Validade 26/05/2026 Protocolo 172995780
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 172995780, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física BELA VISTA GERAÇÃO DE ENERGIA SA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 32116582000162		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA JOSE IZIDORO BIAZZETO, 158 BLOCO A			
Bairro BATEL	Município CURITIBA	UF PR	Cep 81200240

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento PCH BELA VISTA - 29,81MW	
Tipo de empreendimento/atividade Pequena Central Hidrelétrica - PCH Bela Vista (29,81 MW)	
Endereço KM 91, Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu	Bairro *****
Município Verê	Cep 80430180
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se da solicitação de Licenciamento Ambiental de Operação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Bela Vista, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Verê (margem esquerda) e São João (margem direita), no km 91 do rio Chopim, sub-bacia 65, Bacia 06 - Rio Iguaçu, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 29,81 MW (29,32 MW da casa de força principal e 0,49 MW da casa de força auxiliar).

A presente Licença Ambiental de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237/97 CONAMA, Resolução CONAMA nº 279/2001, Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, para a PCH BELA VISTA.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH BELA VISTA
 " Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
 " Coordenadas do Barramento: 25°48'25"S e 52°53'55"W
 " Coordenadas Casa da Força: 25°48'17"S e 52°54'01"W
 " Cota Máxima Normal a Montante: 430,00 m
 " Cota Máxima Normal a Jusante: 414,50 m
 " Queda bruta: 15,50 m
 " Barragem: composta em concreto compactado com rolo e revestido por concreto convencional na face de montante, em arco com comprimento total de 400,00 metros, sendo 350,00 m vertentes em soleira livre com crista da



Secretaria de Desenvolvimento
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36725

Validade 26/05/2026

Protocolo 172995780

ogiva na elevação 430,00. Nas ombreiras esquerda e direita, apresentam-se as barragens de fechamento em concreto com extensão de 23,25 m e 26,10 m, respectivamente e crista na elevação 436,00 metros.

" Canal de Adução: O emboque do Canal de Adução foi previsto na margem esquerda do rio Chopim cerca de 50,00 m a montante da estrutura do barramento. O canal terá largura média de 23,40 m e cota de entrada na El. 426,00 e em seguida descendo com declividade 1,0V:4,0H até a El. 418,30 na entrada da Tomada de Água

" Reservatório: A área total do reservatório é de 285,00 ha, desta, 210,00 ha correspondem à calha do rio, sendo 75,00 ha que serão alagados efetivamente

" Vazão Mínima Remanescente: 7,11 m³/s

" Potência instalada: 29,81 MW (29,32 MW da Casa de Força Principal e 0,49 MW da Casa de Força Auxiliar).

CONDICIONANTES

1. Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
3. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
4. Dar continuidade ao Plano de Gerenciamento de Riscos, em especial quanto ao Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, conforme proposta apresentada.
5. Dar continuidade a implantação do Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP para a faixa de 100,00 metros, conforme já apresentado, por meio do monitoramento das mudas plantadas e flora realocada.
6. Deverá ser comprovada a destinação de toda matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
7. Apresentar documentação comprobatória do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias referente aos imóveis objeto de imissão provisória na posse, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Estadual nº 17948/2014.
8. Apresentar, ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra, o Programa de Monitoramento da Fauna Realocada, com no mínimo 24 meses de duração.
9. Apresentar, ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra, o Plano de Contingência para atendimento de fauna em caso de acidentes ambientais ou emergenciais ambientais.
10. Deverá atender ao disposto no Termo de Compromisso firmando junto o IAT referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 16.899.801-5.
11. Apresentar Matrícula com as averbações referentes ao atendimento do Termo de Compromisso quanto ao artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 16.899.801-5.
12. Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 7,11 m³/s.
13. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
14. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH Bela Vista, <https://pchbelavista.com.br> com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
15. Dar continuidade ao registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido anualmente, até o término da concessão e/ou descomissionamento, visando o registro histórico do empreendimento.
16. Esta Licença de Operação foi emitida para PCH com potência de 29,81 MW (29,32 MW da Casa de Força Principal e 0,49 MW da Casa de Força Auxiliar).
17. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
18. A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
19. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da



Secretaria de Desenvolvimento
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36725
 Validade 26/05/2026
 Protocolo 172995780

torização;

- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 20. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 21. As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 22. Este empreendimento dependerá de Renovação da Licenciamento Ambiental de Operação.
- 23. O pedido de renovação da licença de operação deverá ser protocolado com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da validade desta licença.
- 24. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 25. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

CURITIBA, 26 de maio de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



ePROTOCOLO



Documento: **LicencadeOperacaoPCHBelaVista.pdf**.

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 26/05/2021 15:20.

Inserido ao protocolo **17.299.578-0** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 26/05/2021 15:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f476111c2856ec899fefe5efcf1b74df.